

São Paulo, 9 de setembro de 2009

Ao  
Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP  
SGAS Quadra 607- Módulo 49 - Via L2 Sul . Brasília-DF . CEP 70.200.670

A/C Professor Doutor Inocêncio Mártires Coelho - Presidente  
[inocenciocoelho@gmail.com](mailto:inocenciocoelho@gmail.com)

Prezados senhores,

Servimo-nos da presente para manifestar nosso repúdio ao patrocínio, pela Souza Cruz, como patrocinadora MASTER, do 12º Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, promovido pelo IDP – Instituto Brasileiro de Direito Público, que tem entre seus sócios o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, sendo certo que vários outros Ministros daquele tribunal serão palestrantes no evento.

O que se espera do Poder Judiciário, em especial sua Corte máxima, é a sua isenção e imparcialidade para julgar questões importantes para a sociedade e para o país.

O patrocínio recebido por empresas que têm diversas ações judiciais contra si propostas no mínimo abala a crença na necessária imparcialidade do Poder Judiciário.

Hoje há pelos menos duas ações diretas de inconstitucionalidade no STF que interessam diretamente à Souza Cruz. Uma trata da lei que restringe a publicidade de cigarros e outra, da constitucionalidade da lei antifumo paulista.

O Brasil é signatário da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (Decreto 5658/2006), primeiro tratado internacional de saúde pública, já ratificado por mais de 165 países, e que tem como objetivo reduzir a epidemia tabagística, primeira causa evitável de mortes do mundo responsável, anualmente, por mais de 5,4 milhões óbitos.

No preâmbulo do tratado já se verifica a preocupação da comunidade internacional com a atuação da indústria do tabaco em minar os esforços para redução da epidemia tabagística e as políticas públicas de saúde. Os signatários do tratado assim reconhecem:

*Reconhecendo a **necessidade de manter a vigilância ante qualquer tentativa da indústria do tabaco de minar ou desvirtuar as atividades de controle do tabaco, bem como a necessidade de manterem-se informadas sobre as atuações da indústria do tabaco que afetem negativamente às atividades de controle do tabaco;***

O artigo 5.3 da Convenção, que trata das obrigações gerais dos Estados-Parte, assim determina:

*Ao estabelecer e implementar suas políticas de saúde pública relativas ao controle do tabaco, as Partes agirão para proteger essas políticas dos interesses comerciais ou outros interesses garantidos para a indústria do tabaco, em conformidade com a legislação nacional.*

Como se vê, há um esforço internacional para se evitar situações como a ora vivenciada pelo IDP.

Nesse sentido, servimo-nos da presente para manifestar nosso repúdio ao patrocínio perpetrado pela Souza Cruz e aceito pelo IDP e requerer a V.Sas. que o rejeitem imediatamente e não mais se disponham a aceitá-lo.

Atenciosamente,



Paula Johns – diretora da Aliança de Controle do Tabagismo